

Serviço Pública Estadual

Processo nº E-12/003-29 n/ 2013
Data 45 / 001 / 12 = 12/003

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Processo no:

E-12/003.291/2013

Data de autuação:

15/04/2013

Concessionária:

Prolagos

Assunto:

Convênio SEA e Prolagos - Sistema de esgotamento sanitário -

Transposição dos efluentes das ETEs de Iguaba Grande e São Pedro da

Aldeia da Lagoa de Araruama para o Rio Una; Implantar redes

separativas de esgoto e 02 (duas) elevatórias no município de Armação de

Búzios na localidade de Geribá.

Sessão Regulatória:

28 de novembro de 2013

RELATÓRIO

O presente processo foi autuado tendo em vista o recebimento do Oficio SEA/SSE nº 042/13 encaminhado pelo Ilmo. Subsecretário Executivo, Luiz Firmino Martins Pereira, da Secretaria de Estado do Ambiente, informando o que se segue:

"Encaminho para conhecimento e avaliação o Protocolo de Intenções segundo o qual municípios, estado e concessionária afirmam interesse em: i) realizar a transposição dos efluentes das ETEs de Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia da lagoa de Araruama para o Rio Una, (ii) implantar redes separativas de esgotos e 02 (duas) elevatórias, no município de Armação de Búzios, na localidade de Geribá.

Segundo o referido protocolo as obras citadas serão executadas pela Concessionária Prolagos que arcará com o investimento inicial; as despesas suportadas para a operação 'dos sistemas serão objeto de reequilíbrio contratual, a ser estabelecido pela AGENERSA 'no mês consecutivo á entrada em operação dos sistemas de transposição e coleta, escopo deste protocolo: o Estado e municípios viabilizarão a utilização das áreas necessárias à efetivação da transposição dos efluentes tratados, bem como a implantação do sistema coleta de esgotos, sem ônus à concessionária.





Service: Público Estadual
Processo nº (1703.211) 2013
Data 15 104 1213 Fls.: 435

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Tendo em vista que a ampliação dos sistemas, objeto do referido Protocolo, não faz parte das obrigações assumidas pela concessionária. nos termos do Contrato de Concessão CN/04/96a, a fim de que haja o reequilíbrio do mesmo. o Estado arcará com o ressarcimento dos valores investidos, em sete parcelas anuais de igual valor, a serem estabelecidas pela AGENERSA. iniciando o repasse em até 03 (três) meses a contar da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, definição da AGENERSA.

Desta forma venho solicitar que a AGENERSA conduza os cálculos necessários e elabore a minuta do termo aditivo ao contrato de concessão. considerando:

- As obras de transposição dos efluentes das ETEs de Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia da lagoa de Araruama para o Rio Una; as obras do sistema de esgotamento sanitário e as duas elevatórias no município de Armação dos Búzios, a serem implantadas imediatamente após a celebração do novo termo aditivo: e
- O ressarcimento pelo Estado, em sete parcelas anuais de igual valor, cujo repasse será iniciado em até 03 (três) meses a contar da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, ou conforme definição da AGENERSA.

Cabe esclarecer que os recursos financeiros serão aportados pelo FECAM, tendo sido aprovados por meio das resoluções Fecam nº 297/11. 272/2008 e 287/2010, ALERJ solicitação de autorização legislativa para concessão de outorga de subsídios pelo Poder Concedente. Após consulta, a PGE concluiu ser viável que a Secretaria de Estado do Ambiente, representando o Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de poder concedente, subsidie as referidas obras.





Service Miblion Estadual

Processon & <u>C1/0082911 12013</u>

Data 15 109 1 13 Fls.: <u>U36</u>

SECRETARIA DE ESTADO DA CA**RUDIGE**: AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

No entanto, conforme orientação e tendo em vista atender o inciso II, do art. 11, da lei estadual 2.8311/97, a SEA encaminhou previamente à ALERJ solicitação de autorização legislativa para concessão de outorga de subsídios pelo Poder Concedente.

Na oportunidade, de modo a atender o inciso 1, do art. 11. da lei estadual anteriormente citada. solicito avaliação técnico-financeira que demonstre a inviabilidade da execução da referida obra sem a outorga de subsidio."

Às fls. 06/07 consta o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado do Ambiente, os municípios de Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia e a Concessionária Prolagos, cuja cópia encontra-se anexa ao presente.

Às fls. 10/84, consta o documento REL-086-S-E-PRB-001-0 da Concessionária Prolagos que contém o Projeto de Transposição do Efluente Tratado da Estação de Tratamento de Esgotos de São Pedro da Aldeia. Seu custo total é R\$ 3.790.775,85 (três milhões, setecentos e noventa mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Contém planilha orçamentária e memória de cálculo da estação elevatória de esgotos.

Apresenta, ainda, um estudo dos transientes hidráulicos e sistemas de proteção elaborado pela NGA Engenharia com o objetivo de "apresentar o dimensionamento hidráulico da elevatória e linha de recalque do efluente tratado da ETE São Pedro da Aldeia, situada dento da área da ETE São Pedro da Aldeia, próximo a RJ-140, na Região dos Lagos, São Pedro da Aldeia, RJ." Acerca da concepção do sistema, relata que "o sistema de coleta e transporte de esgotos sanitários projetado tem o objetivo de atender a solicitação do Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira Adjacente — CILSJ, no sentido de encaminhar o efluente tratado da Estação de Tratamento de Esgotos de São Pedro da Aldeia para o Rio Flexeira, contribuinte da bacia Hidrográfica do Rio Una. Atualmente, o efluente





Processor LIZIOUS DAN 12013

Data NS 104 113 Fls: 437

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

tratado da ETE deságua em um córrego contribuinte da Lagoa de Araruama. A transposição de vazões visa diminuir a carga de efluentes lançada na Lagoa de Araruama, sendo o ponto de descarte recomendado no item 8 do relatório Projeto Estudo de Alternativas para o Lançamento dos Efluentes das Estações de Tratamento de Esgoto dos Municípios de Araruama, Armação dos Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia - Relatório de Acompanhamento nº 4, identificado como ponto 64.".

Às fls. 85/93, consta o Projeto de "Transposição do Efluente Tratado da Estação de Tratamento de Esgotos de Iguaba Grande" da prefeitura Municipal de Iguaba Grande. "O projeto está focado na complementação das ações que já vem sendo executadas dentro do Programa de Recuperação e Revitalização da Lagoa de Araruama, programa global composto de vários projetos como saneamento, remoção de obstáculos, desassoreamento e recuperação do entorno. São propostos a seguir dois componentes que seguem as metas do Plano de Bacia do Comitê de Bacia Lagos São João, e que fazem parte do Programa de Recuperação da Integridade Ecológica e Ordenamento dos Usos Múltiplos da Região Hidrográfica da Lagoa de Araruama e do Cabo Frio.

COMPONENTE 1 - DESASSOREAMENTO DA BOCA DO CANAL DE ITAJURÚ

(...)

Considerando a área a ser dragada do canal, (...), encontramos uma superficie em torno de $100.000m^2$, com profundidade média a ser dragada de 1,5 metro, perfazendo um volume de $150.000m^3$. Nas figuras abaixo, identifica-se a área alvo a ser dragada e seu atual estado de assoreamento, bem como a Praia do Forte ao fundo, área potencial a receber o material dragado (...), assim como áreas que sofreram grande processo de erosão ao longo dos últimos anos no interior da Lagoa de Iguaba Grande.

(...)





Data 15 / 04 / 13 Fls.: 438

Rubrica:

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

COMPONENTE 2— TRANSPOSIÇÃO DOS EFLUENTES TRATADOS DA ETE DE IGUABA GRANDE PARA A BACIA DO RIO UNA(...)

O projeto de transposição dos efluentes tratados para a bacia do Una foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal Lagos São João. como parte das ações de recuperação da Lagoa do Araruama, a fim de se evitar o despejo de água doce oriunda de outra bacia em ambiente hiper salino, além do despejo de nutrientes (P e N), os quais ainda que dentro das normas, são prejudiciais a Lagoa que tem baixa capacidade de renovação de águas. O Rio Una ó um dos rios da região que apesar de dar nome à sua bacia não está mais perene, com isso enfrenta problemas como o avanço da língua salina tornando suas águas impróprias para o consumo e para a agricultura. O Projeto em questão propicia a revitalização do Rio Una consiste a partir da condução dos efluentes tratados nas Estações de Tratamento de Esgoto de Búzios, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Iguaba Grande para córregos e rios, que por gravidade os conduzirão ao leito do Rio Una. Esse projeto tem uma interface grande com o Projeto de recuperação da Lagoa de Araruama, pois além de propiciar um ganho ambiental para a Lagoa de Araruama, que deixará de receber esse volume de água doce, resolverá o problema da falta de perenidade do Rio, permitindo ainda a realização de projetos de irrigação na áreas rurais, facilitando ações como a do Projeto Frutificar do Governo do Estado."

Às fls. 94/131, consta o documento REL-086-I-E-PRB-001-0 da Concessionária Prolagos contendo o projeto "Transposição do Efluente Tratado da Estação de Tratamento de Esgotos de Iguaba Grande", cujo custo total será de R\$ 3.409.335,49 (três milhões, quatrocentos e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Às fls. 132/144, consta o "Projeto Básico do sistema de Esgotamento Sanitário da Lagoa de Geribá" Armação de Búzios (REL-098-B-E-HID-001-0) da Concessionária Prolagos. Tem por objetivo "apresentar soluções técnicas de engenharia para a melhoria do sistema de esgotamento sanitário na Lagoa de Geribá, município de Armação dos Búzios. (...) A proposta do presente projeto é a implantação de redes coletoras na maior parte da região, viabilizando a coleta do





Processon & 14003,200, 2003

Data 15,04,13 Fls.: 439

Rubrica: 62

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

esgoto doméstico produzido nesta área. A obra beneficiará aproximadamente 7.136 habitantes com uma capacidade de coleta de esgotos de 22,52 l/s." Seu custo total será de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais).

O Consórcio Intermunicipal Lagos São João, na pessoa do Ilmo. Sr. Claudio Vasquez Chumbinho dos Santos, Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, encaminhou o Oficio CILSJ nº 50/2013 informando a esta Agência que "o Consórcio Intermunicipal Lagos São João empreendeu esforços para que o Estado do Rio de Janeiro oferecesse a contrapartida necessária para os investimentos relativos às obras de transposição dos efluentes tratados dos municípios de São Pedro da Aldeia e de Iguaba Grande para o rio Una. Com relação à transposição dos efluentes tratados do município de Iguaba Grande, o projeto final manteve o traçado original, condizente com o Projeto do município, o qual inicia-se na Estação de Tratamento de Esgotos de Iguaba Grande e perfaz cerca de 5 km até o ponto de lançamento. no Córrego Arrozal. Para este traçado será necessária a utilização de áreas privadas na implantação dos tubos, as quais deverão ser viabilizadas pelos Poderes Concedentes (município de Iguaba Grande e Estado do Rio de Janeiro), tendo em vista que a obra não integra as obrigações do Contrato de Concessão da Concessionária e que o custo de desapropriação não está contemplado no orçamento da obra, a ser assumido pela concessionária, sob contrapartida de repasse pelo Estado do Rio de Janeiro. Assim, no momento oportuno, a concessionária pleiteará ao município a liberação da área de servidão para implantação do projeto, sem ônus a empresa."

À fl. 158, encontra-se cópia do Projeto de Lei nº 2158/13 (mensagem nº 15/2013) que autoriza a outorga de subsídio pelo Estado na concessão pública dos serviços e obras de implantação, ampliação, manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos de Armação de Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia e distribuição de água potável para o município de Arraial do Cabo. Já às fls. 163/172, conta a transcrição da discussão do referido Projeto de Lei na Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e, às fls. 175/179, as Emendas de Plenário.





Processum CAN 003.200 j 2013

Data 15 104 1 13 Fis.: 440

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Em 06 de junho de 2013, foi publicada a Lei Estadual nº 6460/2013¹ que autoriza a outorga de subsídio pelo estado na concessão pública dos serviços e obras de implantação, ampliação,

¹ Lei 6460/13 | Lei nº 6460, de 05 de junho de 2013

AUTORIZA A OUTORGA DE SUBSÍDIO PELO ESTADO NA CONCESSÃO PÚBLICA DOS SERVIÇOS E OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, CABO FRIO, IGUABA GRANDE E SÃO PEDRO DA ALDEIA, E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA O MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a outorga de subsídio, no valor total de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais), na concessão pública dos serviços e obras de implantação, ampliação, manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos de Armação dos Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, e distribuição de água potável para o município de Arraial do Cabo. § 1º O subsídio tem por finalidade:

I-A transposição dos efluentes das estações de tratamento terciário de esgotos de Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, da Lagoa de Araruama para os afluentes da Bacia do Rio UNA;

<u>II</u> - A implantação de infraestrutura de coleta e transporte de esgotos na localidade de Geribá, município de Armação dos Búzios, contribuindo assim para a preservação ambiental, saúde da população e atividade turística da região, conforme previsões do Pacto de Saneamento. § 2° - O subsídio não importará em lucro à concessionária, visando, exclusivamente, assegurar a justa remuneração da concessionária pelos investimentos adicionais, que deverá ser considerada como contrapartida do estado para modicidade da tarifa para o usuário.

§ 3º Somente podem ser realizadas com os recursos objeto do subsidio do Estado obras não integrantes do escopo original do contrato de concessão n CN/04/96.

Art. 2º O subsídio será repassado à concessionária em 07 (sete) parcelas anuais iguais após a conclusão das obras, estando a concessionária obrigada a apresentar relatório completo de todos os investimentos realizados, comprovando a efetiva funcionalidade das obras, antes de ser formalizado o repasse do subsídio. Ver tópico

§ 1º O Estado, por meio da Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, se obriga a disponibilizar os recursos financeiros necessários à quitação dos investimentos, no total de 7 (sete) parcelas anuais.

§ 2º O investimento para transposição dos efluentes das estações de tratamento de esgotos de Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, da Lagoa de Araruama para os afluentes da Bacia do Rio UNA, bem como para implantação de infraestrutura de coleta de esgotos em Geribá, Armação dos Búzios, não poderá representar ônus aos consumidores nem poderá ser objeto de revisão tarifária.

§ 3º O relatório completo de todos os investimentos realizados, de que trata o caput deste artigo, a ser apresentado pela Concessionária, deverá ser postado no site do órgão estadual responsável em, no mínimo, quinze dias antes da disponibilização dos recursos pelo Estado.

§ 4º O relatório de que trata o caput deste artigo deverá também ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

§ 5º As disposições da presente Lei constarão de Termo Aditivo ao contrato de concessão.

Art. 3º A AGENERSA promoverá um permanente acompanhamento do cronograma físico-financeiro das obras objeto do subsídio ora outorgado, visando assegurar o adequado investimento previsto no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º O projeto de transposição dos efluentes das estações de tratamento terciário de esgotos de Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, da Lagoa de Araruama para os afluentes da Bacia do Rio UNA, conforme disposto no inciso I, do parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei, deverá ser prévia e obrigatoriamente avaliado no âmbito do



Serviço Fúblico Estadual

Processo nº <u>E17/002 201/20</u> Data 15 / 04 / 13 Fls.:

Rubrica: 🕢

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos de Armação dos Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, e distribuição de água potável para o município de Arraial do Cabo.

Por meio de minha assessoria, remeti os autos à Câmara Técnica de Saneamento para análise e manifestações. A referida Câmara encaminhou o ofício AGENERSA/CASAN nº 26/2013 a Concessionária solicitando o que se segue:

- "Transposição da ETE São Pedro da Aldeia: Apresentar o cronograma da obra;
- Transposição da ETE Iguaba Grande: Apresentar: cronograma da obra memória de cálculo e maiores informações sobre as vazões de recalque citadas na memória descritiva;
- Sistema de Esgoto em Geribá: Apresentar: cronograma da obra. memória de cálculo: informações complementares da memória descritiva, tais como: destino do esgoto coletado; especificação das bombas das elevatórias, demais informações que auxiliem um melhor entendimento do projeto e desenho contendo informações complementares sobre as interligações das malhas projetadas com as redes existentes. detalhes das linhas dc recalque. indicações de diâmetros das redes e demais informações que facilitem uma melhor visualização do projeto."

Por meio da Carta nº 607/2013, a Concessionária encaminhou os seguintes projetos originais para aprovação desta AGENERSA:

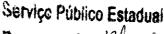
Comitê de Bacia Hidrográfica Lagos - São João e dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e de Recursos

Art. 5° Os padrões de lançamento de efluentes do projeto de transposição dos efluentes das estações de tratamento terciário de esgotos de Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, da Lagoa de Araruama para o afluentes da Bacia do Rio UNA, conforme disposto no inciso I, do Parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei, não poderão exceder os limites determinados pelos órgãos públicos de saúde e de meio ambiente, conforme previstos na

Art. 6º As despesas do Estado para concessão de outorga de subsídio correrão a conta das dotações orçamentárias do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM, conforme Deliberações Executivas nº 272/08, 287/10 e 297/11 que poderão ser suplementadas. Rio de Janeiro, 05 de junho de 2013.

SÉRGIO CABRAL

Governador





Processo nº ENTOS 29 m

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

- REL-086-S-E-PRB-001-0 Transposição do Efluente Tratado da Estação de Tratamento de Esgotos de São Pedro da Aldeia²;
- REL-086-I-E-PRB-001-0 Transposição do Efluente Tratado da Estação de Tratamento de Esgotos de Iguaba Grande³;
- REL-098-B-E-HID-001-0 Projeto Básico do Sistema de Esgotamento Sanitário da Lagoa de Geribá — Armação dos Búzios⁴.

A CASAN, em suas manifestações às fls. 347/372, após introdução do caso, passou à análise técnica dos projetos apresentados.

A respeito do Projeto REL - 086-S-E-PRB.00I-0- Transposição do Efluente Tratado da Estação de Tratamento de Esgotos de São Pedro da Aldeia, concluiu que "é composto de um Memorial Descritivo que abrange os serviços que serão executados, de um Memorial de Cálculo, de especificações de materiais e serviços que propiciaram o dimensionamento de todos os componentes do sistema proposto e de Desenhos com detalhamento e informações suficientes para reproduzir o investimento na sua totalidade, visando se obter, com a execução das obras indicadas, os níveis de eficiência esperados. O orçamento do Projeto, apresentado em planilha Padrão EMOP, data base- Dezembro de 2008, contém descrições e quantificações dos materiais e serviços que serão aplicados nas obras desse investimento, totalizando em R\$ 3.804.881.73 (três milhões, oitocentos e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos). As obras indicadas no Projeto analisado nesta etapa deste Parecer Técnico tem previsão de conclusão em 150 (cento e cinquenta) dias, tempo que pode ser considerado aceitável, devido à complexidade de execução que envolve esse tipo de obra."

Quanto ao projeto REL-086-1-E-PRB-001-0 - Transposição do Efluente Tratado da Estação de Tratamento de Esgotos de Iguaba Grande, verificou que "é composto de um Memorial



² Fls. 196/257

³ Fls. 258/325

⁴ Fls. 326/346

Serviço Público Estadual

Processo nº E17 (02201)

Data 15 1 04 1 12 Fls.:

Rubrica:

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Descritivo que abrange os Serviços que serão executados, de um Memorial de Cálculo, de especificações de materiais e serviços que propiciaram o dimensionamento de todos os componentes do sistema proposto e de Desenhos com detalhamento e informações suficientes para reproduzir o investimento na sua totalidade, visando se obter, com a execução das obras indicadas, os níveis de eficiência esperados. O orçamento do Projeto, apresentado em planilha Padrão EMOP, data base- Dezembro de 2008, contém descrições e quantificações dos materiais e serviços que serão aplicados nas obras desse investimento, totalizando em R\$ 3.409.335.49 (três milhões, quatrocentos e nove mil. trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos). As obras indicadas no Projeto analisado nesta etapa deste Parecer Técnico tem previsão de conclusão em 150 (cento e cinquenta) dias, tempo que pode ser considerado aceitável, devido à complexidade que envolve esse tipo de obra."

No que se refere ao projeto REL-098-B-E-HID-001-0 - Projeto Básico do Sistema de Esgotamento Sanitário da Lagoa de Geribá - Armação de Búzios, constatou que "é composto de um Memorial Descritivo que abrange os serviços que serão executados. de uma coletânea de informações que propiciaram o dimensionamento de todos os componentes do sistema proposto e de Desenhos contendo detalhamentos e informações suficientes para reproduzir o investimento na sua totalidade, visando se obter, com a execução das obras indicadas, os níveis de eficiência esperados. O orçamento do Projeto, apresentado em planilha Padrão EMOP, data base-Dezembro de 2008, contém descrições e quantificações dos materiais e serviços que serão aplicados nas obras desse investimento, totalizando em R\$ 3.700.000. (três milhões e setecentos mil reais). As obras indicadas no Projeto analisado nesta etapa deste Parecer Técnico tem previsão de conclusão em 160 (cento e sessenta) dias, tempo que pode ser considerado aceitável, devido à complexidade que envolve esse tipo de obra."

Em sua conclusão final, a Câmara Técnica concluiu que "pelo exposto acima, esta Câmara de Saneamento conclui que os três projetos analisados neste Parecer Técnico foram elaborados dentro da boa técnica, obedecendo as normas em vigor, possibilitando se alcançar o completo





Serviço Público Estadual

Processon° E. Mar. 3. 290

SECRETARIA DE ESTADO DA C AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

entendimento dos mesmos, o que vai permitir se obter bons resultados na execução das obras propostas. Cabe informar que os projetos foram elaborados atendendo ao estabelecido no Protocolo de Intenções acima citado, devendo ser ressaltado que o valor orçado nos projetos de Transposição dos Efluentes das FTE de São Pedro da Aldeia e de Iguaba Grande totalizou em R\$ 7.214.217,22 (sete milhões, duzentos e quatorze mil, duzentos e dezessete reais e vinte e dois centavos) apresentando uma pequena diferença em relação ao valor constante na Cláusula Segunda do Protocolo de Intenções, que indica a importância de R\$ 7.200.000.00 (sete milhões e duzentos mil reais). Essa diferença se reflete na Cláusula Terceira do citado Protocolo de Intenções, que apresenta o valor do investimento total em R\$ 10.900.000.00 (dez milhões e novecentos mil reais), sendo que o valor total, orçado nos três projetos. monta cm R\$ 10.914.217,22 (dez milhões, novecentos e quatorze mil, duzentos e dezessete reais e vinte e dois centavos). Em atendimento à solicitação contida no Oficio SEA/SSE Nº 042/13. a CASAN elaborou uma minuta do Termo Aditivo referente à matéria em tela, que segue anexada a este Parecer Técnico, para ser submetida a apreciação dos setores específicos da AGENERSA."

Às fls. 379/380, consta o Oficio CILSJ nº 103/2013⁵ do Consórcio Intermunicipal Lagos São João, encaminhado pelo Exmo. Sr. Claudio Vasquez Chumbinho dos Santos, Prefeito do município de São Pedro da Aldeia, informando o que se segue:

"Cumprimentando-o, reporto-me a V. Exa. para informar que, na condição de Presidente do Consórcio Intermunicipal Lagos São João integrado, inclusive, por todos os Prefeitos da região dos lagos, promovi em data de 18 de junho de 2013, reunião onde participaram o Vice-Prefeito e Secretário de Meio Ambiente de Armação de Búzios, os Presidentes das Câmaras de Vereadores de Armação de Búzios e de São Pedro da Aldeia e o Vice Presidente da Câmara de Vereadores de Armação de Búzios, a Secretaria de Ambiente, Lagoa e Pesca de São Pedro da Aldeia, o Subsecretário de Turismo de Búzios, o representante da Associação de Ciclistas e demais entidades civis de Búzios, o

⁵ Fls. 379/380



Processo n° C11/003 2011 2013

Data 15 104 112 Fig. 145

Rubrica: (2

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

representante dos estudantes de Búzios e o Secretário do Consórcio Intermunicipal Lagos São João, com o objetivo de discutir e sanar dívidas técnicas sobre a transposição dos efluentes tratados das ETEs de São Pedro da Aldeia e Iguaba Grande para o Rio Una. Na referida reunião foram discutidas e consideradas também a necessidade de ampliação do nível de tratamento atualmente aprovado para as Estações de Tratamento de Esgotos de Armação de Búzios e de Jardim Esperança, esta última localizada em Cabo Frio-RJ, ocasião em que foi decidido submeter ao Comitê de Bacia Hidrográfica Lagos São João, dentre outras, as solicitações de transformação das ETEs de Búzios e Jardim Esperança para tratamento terciário e a proposta de aditivo ao contrato de concessão com o fim de captação de recursos estaduais e federais, para implementação das redes separadoras de esgoto, a despeito do que já foi decidido por essa AGENERSA para aporte de verba do Estado do Rio de Janeiro para a concessão dos municípios de Araruama, Silva Jardim e Saquarema.

Será submetido ao Comitê de Bacia Hidrográfica a realização de audiências públicas, antes do término do licenciamento ambiental do projeto de transposição de efluentes, com o fim do exercício da transparência e controle social sobre as decisões a serem tomadas. Por oportuno, informamos que o Consórcio Intermunicipal Lagos São João já solicitou ao governo do Estado, os recursos necessários para ampliação e melhorias das ETEs de Búzios e Jardim Esperança, bem como serão discutidas as verbas necessárias para a implantação das redes separativas de esgoto na área da concessão."

Os autos foram remetidos à Câmara de Política Econômica e Tarifária — CAPET que, após analisar os autos, verificou que "na rubrica 2.1 dos anexos da Deliberação 638/10, (...), recepcionada no 3° Termo Aditivo (obras de Esgotamento em Búzios), há o montante apropriado dc R\$ 7.009.351,00, dos quais só foram investidos R\$ 1.372.745.00. sobrando, portanto. R\$ 5.636.606,00. Também há a rubrica 2.8, onde está previsto um montante de R\$ 13.863.240,00 para ser utilizado nas obras de transposição dos Efluentes para o Rio Una. Todos à base de dezembro de 2008. cujo somatório disponível é de R\$ 19.499.846.00. Aparentemente, smj., cabe





Serviço Público Estadual

Processo n° £12/003-201 / 2013

Data 15 / 04 / 13 Fis: 446

Rubrica:

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

avaliar se é necessário o prosseguimento da elaboração do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, acostado às lis. 368 a 372, tendo como fim as intervenções ora discutidas;

	PROCESSO Nº.	2. ESGOTO	61.523.345
		REDES/ELEVATORIAS E RECALQUE	23,805,881
		PROJETOS APROVADOS - REDES, ELEVATORIAS E RECALQUE SUB TOTAL	1.680.898
21		ESGOTO BÚZIOS	7.009.351
211		REDE COLETORA E ELEVATORIAS	7.009.351
	E-12/020 366/2012	VALACIDE MANGUINHOS	1 191 144
		NT CAPET 064/2013	1.372.745
		Scorus (proedente)	1.312.145
2.2		ESGOTO CABO FRIO	45 200 020
221		REDE COLETORA ELEVATORIAS - 1º DISTRITO	15,389,936
222		REDE COLETORA ELEVATORIAS - 2º DISTRITO	3,504,676
23		ESGOTO IGUABA GRANDE	11 885 260
231	The second secon	RECE COLETORA E ELEVATORIAS	1.406.594
		ETE	1 406 594
24		ESGOTO BÚZIOS	23.854.224
241		AMPLIAÇÃO ETE BÚZIOS -	4,530,000
	E-12/020 569/2012	SOTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA DE REUSI	4 530 000
2.5	C 12/020/30#2012	ESGOTO CABO FRIO	489 754
251			10.799.224
252		1- CONSTRUÇÃO ETE TAMOIOS	5 54 1 224
2.6		2 AMPLIAÇÃO ETE JARDIM ESPÉRANÇA	5 258 000
		ESGOTO IGUABA GRANDE	1.550.000
2.5.1		AMPLIAÇÃO ETE IGUABA GRANDE	1.550.000
27		ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA	6.975,000
271		AMPLIAÇÃO ETE SÃO PEDRO	5.975 000
28		TRANSP. EFLUENTES RIO UNA	13.863.240

Antes de opinarmos conclusivamente sobre os termos dos instrumentos propostos no presente processo, sugerimos que o feito seja reanalisado, colecionando-se documentação que comprove haver diferenças de concepção, execução e localização física entre as intervenções propostas no Termo Aditivo inicial, referendado por Deliberação e Termo Aditivo, e o ora apresentado. "6"

Tendo em vista a conclusão da CAPET, remeti à Concessionária Prolagos Oficio⁷ solicitando o envio de informações que justifiquem a não inclusão dos projetos analisados nos presentes autos nas rubricas 2.1 Esgoto Búzios e 2.8 Transposição Efluentes Rio Una constantes dos Anexos da Deliberação AGENERSA nº 638/10, recepcionada no 3º termo Aditivo.

Em resposta, a Concessionária Prolagos, através da Carta nº 875/2013, esclareceu o que se segue:

"Desde o início da concessão o corpo receptor das Estações de Tratamento de Esgotos construídas pela Concessionária é a Lagoa de Araruama. Neste sentido foram licenciados

Oficio AGENERSA/CODIR/LT nº 100/2013



⁶ Nota Técnica AGENERSA/CAPET nº 081/2013 – Fls. 382/386



šérviço Público Estadual

Processon° 614002 2711 2013 Data_\\$ 104 113 Fis: 947

Rubrica:

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

e vêm sendo operados sistemas de esgotamento sanitário de Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia e Cabo Frio. (...) Quando da 2ª Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão CN 04/96 restou determinada a alteração do corpo receptor somente para os efluentes tratados da Estação de Tratamento de Esgotos naquele município, qual seja a ETE Jardim Esperança. Desta feita, a rubrica 2.8 Transposição dos investimentos do 3° Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, está relacionada a alteração do corpo receptor de Cabo Frio, tão somente. É o que se extrai do item 13.2 do voto condutor da Deliberação AGENERSA 638/10. Os investimentos foram discutidos nos autos do Processo E-12/020.104/2010 - Transposição de esgotos de Cabo Frio para a Bacia do Rio Una.

Conforme fls. 114 e seguintes do voto acima mencionado: 'No Parecer Técnico CASAN nº 07/2010, o aludido órgão destaca que: Em atendimento ao pleito do INEA, Poderes Concedentes e do Consórcio Intermunicipal Lagos São João, desenvolveu um projeto que contempla a transposição dos esgotos captados na Margem Direita do Canal do Itajuru utilizando o projeto elaborado para a Margem Esquerda conduzindo a totalidade dos esgotos para tratamento na ETE Jardim Esperança e daí lançando seus efluentes tratados na Bacia do Rio Una. '(...).

Além disso, o Estado, através do INEA, e os Poderes Concedentes municipais, por meio do CILSJ, solicitaram uma modificação estrutural nas obras de esgoto, incluindo o recalque de efluentes para a ETE do Jardim Esperança, conforme relato contido na Nota Técnica nº 023/10, emitida pela Câmara de Saneamento — CASAN (...)

Neste momento, o poder concedente Governo do Estado do Rio de Janeiro está assumindo o custo das obras para transposição dos efluentes tratados das ETES de Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, investimentos esses que não se encontram previstos no Plano de investimentos do Contrato de Concessão e que, por conseguinte, não integram a Deliberação AGENERSA nº 638/10.

Relativamente as redes separativas e elevatórias para Geribá, não obstante constar do Contrato de Concessão rubrica para investimentos ainda por serem realizados,



Berviço Público Estadual

Processon' <u>E17/003.2011/2013</u>
Data 15 / 04 / 2013 Fis: 440

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL-AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

esclarecemos que os referidos investimentos (saldo de R\$5,6 milhões) estão aquém das necessidades do município.

Apenas a título de esclarecimento, o desenho do Plano de Saneamento em andamento prevê investimentos em redes separativas para Armação de Búzios da ordem de R\$250 milhões.

Vale dizer que a concessionária investirá em Búzios todo o montante previsto em contrato para redes separativas. Os projetos para utilização do investimento contratado estão sendo discutidos com o município desde 2012, com várias reuniões já realizadas no primeiro semestre de 2013 e serão apresentados a essa Agência Reguladora oportunamente.

Ainda assim, há um déficit considerável de verba para se ampliar o sistema separador absoluto (redes separativas) em Búzios, sendo que com o presente convênio o Governo do Estado do Rio de Janeiro sinaliza para apoio ao município, dentro das prerrogativas do Programa Pacto pelo Saneamento.

Deste modo, as redes separativas e elevatórias de Geribá, como registrado pelo próprio município de Armação de Búzios, através do convênio objeto do presente processo, são consideradas excluídas do contrato."

Os autos foram remetidos novamente à CAPET que, em sua Nota Técnica AGENERSA/CAPET nº 118/2013 às fls. 399/402, concluiu que "como o presente feito trata do firmamento de convênio entre a SEA e a Prolagos, tendo como objeto a transposição dos efluentes de Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, bem como das elevatórias de Armação dos Búzios, elementos alheios ao ordenamento pactuado na Segunda Revisão Quinquenal, que por si só constituiu-se em um momento propício para se ajustar os previsíveis e/ou possíveis investimentos, recompondo a equação econômico-financeira da concessão, acatamos a informação de que não havia, naquele momento, a inclusão da presente intervenção nos termos econômicos exarados do segundo ciclo e sugerimos a continuidade do presente feito."





Processon" ENUOCO. SMI

Rubrica:

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

A Procuradoria desta Agência, às fls. 405/413, acompanhou os pareceres técnicos da CASAN e CAPET e sugeriu a aprovação da minuta do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, elaborada pela Câmara de Saneamento. Sugeriu, ainda, a baixa do processo em diligência, após a aprovação da minuta, para que a CAPET informe, por meio de estudo financeiro, o valor específico das parcelas de repasse pelo Estado do Rio de Janeiro à Concessionária. Ao final, recomendou que seja expedido oficio ao Poder Concedente para ciência do andamento do feito.

A Concessionária Prolagos, apresentou a Carta nº 1437/2013 salientado a informação constante da Cláusula Terceira, Parágrafo Segundo do Protocolo de Intenções de que " as despesas suportadas para a operação dos sistemas serão objeto de requilíbrio contratual a ser estabelecida pela AGENERSA no mês consecutivo à entrada em operação dos sistemas de transposição e coleta".

Em sede de razões finais⁸, a Concessionária, após fazer breve histórico do andamento dos autos, requereu "a aprovação do termo Aditivo proposto, em cumprimento à lei nº 6460/2013 para que a Concessionária implante os projetos orçados em sua totalidade em R\$ 10.914.217,22 (dez milhões, novecentos e quatorze mil, duzentos e dezessete reais e vinte e dois centavos), data base 2008, para serem quitados em 7 (sete) parcelas anuais, atualizadas e corrigidas, iniciando o repasse 03 meses a contar da assinatura do termo aditivo, conforme Cláusula 3ª, parágrafo primeiro do TACC de fls. 369 e seguintes."

Após, foi remetido o Ofício 275/13 PRESIDÊNCIA/ AGENERSA ao Secretário de Estado do Ambiente, Dr. Carlos Minc, encaminhando cópia integral dos autos em meio digital e informando que os mesmos encontram-se à disposição para, caso queira, apresentar manifestações.







Serviço Público Estadual
Processo nº ENZOS. 291 J 2013
Data 15 / 04 / 13 Fls.: 450

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Em resposta, foi recebido o oficio SEA/SE nº 421/2013 da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro que, na qualidade de poder Concedente Estadual, manifestou—se favorável à proposta apresentada.

É o relatório.

Luigi/Troisi

Conselheiro Relator



Processo no:

E-12/003.291/2013

Data de autuação:

15/04/2013

Concessionária:

Prolagos

Assunto:

Convênio SEA e Prolagos - Sistema de esgotamento sanitário -

Transposição dos efluentes das ETEs de Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia da Lagoa de Araruama para o Rio Una; Implantar redes separativas de esgoto e 02 (duas) elevatórias no município de Armação de

Búzios na localidade de Geribá.

Sessão Regulatória:

19 de dezembro de 2013

VOTO

O presente processo foi autuado tendo em vista o recebimento do Oficio SEA/SSE nº 042/13 encaminhado pelo Ilmo. Subsecretário Executivo, Luiz Firmino Martins Pereira, da Secretaria de Estado do Ambiente, informando o que se segue:

"Encaminho para conhecimento e avaliação o Protocolo de Intenções segundo o qual municípios, estado e concessionária afirmam interesse em: i) realizar a transposição dos efluentes das ETEs de Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia da lagoa de Araruama para o Rio Una, (ii) implantar redes separativas de esgotos e 02 (duas) elevatórias, no município de Armação de Búzios, na localidade de Geribá.

Segundo o referido protocolo as obras citadas serão executadas pela Concessionária Prolagos que arcará com o investimento inicial; as despesas suportadas para a operação dos sistemas serão objeto de reequilíbrio contratual, a ser estabelecido pela AGENERSA no mês consecutivo à entrada em operação dos sistemas de transposição e coleta, escopo deste protocolo; o Estado e municípios viabilizarão a utilização das áreas necessárias à





efetivação da transposição dos efluentes tratados, bem como a implantação do sistema coleta de esgotos, sem ônus à concessionária.

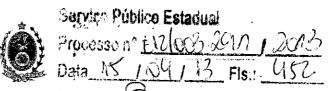
Tendo em vista que a ampliação dos sistemas, objeto do referido Protocolo, não faz parte das obrigações assumidas pela concessionária. nos termos do Contrato de Concessão CN/04/96^a, a fim de que haja o reequilíbrio do mesmo, o Estado arcará com o ressarcimento dos valores investidos, em sete parcelas anuais de igual valor, a serem estabelecidas pela AGENERSA. iniciando o repasse em até 03 (três) meses a contar da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, definição da AGENERSA.

Desta forma venho solicitar que a AGENERSA conduza os cálculos necessários e elabore a minuta do termo aditivo ao contrato de concessão, considerando:

- As obras de transposição dos efluentes das ETEs de Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia da lagoa de Araruama para o Rio Una; as obras do sistema de esgotamento sanitário e as duas elevatórias no município de Armação dos Búzios, a serem implantadas imediatamente após a celebração do novo termo aditivo; e
- O ressarcimento pelo Estado, em sete parcelas anuais de igual valor, cujo repasse será iniciado em até 03 (três) meses a contar da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, ou conforme definição da AGENERSA.

Cabe esclarecer que os recursos financeiros serão aportados pelo FECAM, tendo sido aprovados por meio das resoluções Fecam nº 297/11, 272/2008 e 287/201. ALERJ solicitação de autorização legislativa para concessão de outorga de subsídios pelo Poder Concedente. Após consulta, a PGE concluiu ser viável que a Secretaria de Estado do Ambiente, representando o Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de poder concedente, subsidie as referidas obras.





No entanto, conforme orientação e tendo em vista atender o inciso II, do art. 11, da lei estadual 2.8311/97, a SEA encaminhou previamente à ALERJ solicitação de autorização legislativa para concessão de outorga de subsídios pelo Poder Concedente.

Na oportunidade, de modo a atender o inciso I, do art. 11. da lei estadual anteriormente citada, solicito avaliação técnico-financeira que demonstre a inviabilidade da execução da referida obra sem a outorga de subsidio."

Às fls. 06/07 consta o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado do Ambiente, os municípios de Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia e a Concessionária Prolagos, cuja cópia encontra-se anexa ao presente.

O Consórcio Intermunicipal Lagos São João, na pessoa do Ilmo. Sr. Claudio Vasquez Chumbinho dos Santos, Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, encaminhou o Oficio CILSJ nº 50/2013¹ informando a esta Agência que "o Consórcio Intermunicipal Lagos São João empreendeu esforços para que o Estado do Rio de Janeiro oferecesse a contrapartida necessária para os investimentos relativos às obras de transposição dos efluentes tratados dos municípios de São Pedro da Aldeia e de Iguaba Grande para o rio Una. Com relação à transposição dos efluentes tratados do município de Iguaba Grande, o projeto final manteve o traçado original, condizente com o Projeto do município, o qual inicia-se na Estação de Tratamento de Esgotos de Iguaba Grande e perfaz cerca de 5 km até o ponto de lançamento. no Córrego Arrozal. Para este traçado será necessária a utilização de áreas privadas na implantação dos tubos, as quais deverão ser viabilizadas pelos Poderes Concedentes (município de Iguaba Grande e Estado do Rio de Janeiro), tendo em vista que a obra não integra as obrigações do Contrato de Concessão da Concessionária e que o custo de desapropriação não está contemplado no orçamento da obra, a ser assumido pela concessionária, sob contrapartida de repasse pelo Estado do Rio de Janeiro.

1	FL	1	56



Assim, no momento oportuno, a concessionária pleiteará ao município a liberação da área de servidão para implantação do projeto, sem ônus a empresa."

À fl. 158, encontra-se cópia do Projeto de Lei nº 2158/13 (mensagem nº 15/2013) que autoriza a outorga de subsídio pelo Estado na concessão pública dos serviços e obras de implantação, ampliação, manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos de Armação de Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia e distribuição de água potável para o município de Arraial do Cabo. Já às fls. 163/172, consta a transcrição da discussão do referido Projeto de Lei na Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e, às fls. 175/179, as Emendas de Plenário.

Em 06 de junho de 2013, foi publicada a Lei Estadual nº 6460/2013² que autoriza a outorga de subsídio pelo estado na concessão pública dos serviços e obras de implantação, ampliação,

Lei 6460/13 | Lei nº 6460, de 05 de junho de 2013

AUTORIZA A OUTORGA DE SUBSÍDIO PELO ESTADO NA CONCESSÃO PÚBLICA DOS SERVIÇOS E OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, CABO FRIO, IGUABA GRANDE E SÃO PEDRO DA ALDEIA, E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA O MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a outorga de subsídio, no valor total de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais), na concessão pública dos serviços e obras de implantação, ampliação, manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos de Armação dos Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, e distribuição de água potável para o município de Arraial do Cabo.

§ 1° O subsídio tem por finalidade:

<u>I</u>- A transposição dos efluentes das estações de tratamento terciário de esgotos de Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, da Lagoa de Araruama para os afluentes da Bacia do Rio UNA;

II - A implantação de infraestrutura de coleta e transporte de esgotos na localidade de Geribá, município de Armação dos Búzios, contribuindo assim para a preservação ambiental, saúde da população e atividade turística da região, conforme previsões do Pacto de Saneamento. § 2º - O subsídio não importará em lucro à concessionária, visando, exclusivamente, assegurar a justa remuneração da concessionária pelos investimentos adicionais, que deverá ser considerada como contrapartida do estado para modicidade da tarifa para o usuário.

§ 3º Somente podem ser realizadas com os recursos objeto do subsidio do Estado obras não integrantes do escopo original do contrato de concessão n CN/04/96.



² Fls. 192/193



manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos de Armação dos Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, e distribuição de água potável para o município de Arraial do Cabo.

Por meio da Carta nº 607/2013³, a Concessionária Prolagos encaminhou os seguintes projetos para aprovação desta Agência:

Art. 2º O subsídio será repassado à concessionária em 07 (sete) parcelas anuais iguais após a conclusão das obras, estando a concessionária obrigada a apresentar relatório completo de todos os investimentos realizados, comprovando a efetiva funcionalidade das obras, antes de ser formalizado o repasse do subsídio. Ver tópico

§ 1º O Estado, por meio da Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, se obriga a disponibilizar os recursos financeiros necessários à quitação dos investimentos, no total de 7 (sete) parcelas anuais.

§ 2º O investimento para transposição dos efluentes das estações de tratamento de esgotos de Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, da Lagoa de Araruama para os afluentes da Bacia do Rio UNA, bem como para implantação de infraestrutura de coleta de esgotos em Geribá, Armação dos Búzios, não poderá representar ônus aos consumidores nem poderá ser objeto de revisão tarifária.

§ 3º O relatório completo de todos os investimentos realizados, de que trata o caput deste artigo, a ser apresentado pela Concessionária, deverá ser postado no site do órgão estadual responsável em, no mínimo, quinze dias antes da disponibilização dos recursos pelo Estado.

§ 4º O relatório de que trata o caput deste artigo deverá também ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

§ 5° As disposições da presente Lei constarão de Termo Aditivo ao contrato de concessão.

Art. 3° A AGENERSA promoverá um permanente acompanhamento do cronograma físico-financeiro das obras objeto do subsídio ora outorgado, visando assegurar o adequado investimento previsto no caput do artigo 1° desta Lei.

Art. 4º O projeto de transposição dos efluentes das estações de tratamento terciário de esgotos de Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, da Lagoa de Araruama para os afluentes da Bacia do Rio UNA, conforme disposto no inciso I, do parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei, deverá ser prévia e obrigatoriamente avaliado no âmbito do Comitê de Bacia Hidrográfica Lagos - São João e dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos.

Art. 5º Os padrões de lançamento de efluentes do projeto de transposição dos efluentes das estações de tratamento terciário de esgotos de Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, da Lagoa de Araruama para o afluentes da Bacia do Rio UNA, conforme disposto no inciso I, do Parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei, não poderão exceder os limites determinados pelos órgãos públicos de saúde e de meio ambiente, conforme previstos na legislação.

Art. 6º As despesas do Estado para concessão de outorga de subsídio correrão a conta das dotações orçamentárias do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM, conforme Deliberações Executivas nº 272/08, 287/10 e 297/11 que poderão ser suplementadas.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2013.

SÉRGIO CABRAL

Governador

³ Fl. 195



- REL-086-S-E-PRB-001-0 Transposição do Efluente Tratado da Estação de Tratamento de Esgotos de São Pedro da Aldeia;
- REL-086-I-E-PRB-001-0 Transposição do Efluente Tratado da Estação de Tratamento de Esgotos de Iguaba Grande;
- REL-098-B-E-HID-001-0 Projeto Básico do Sistema de Esgotamento Sanitário da Lagoa de Geribá — Armação dos Búzios.

Às fls. 196/257, consta o documento REL-086-S-E-PRB-001-0 da Concessionária Prolagos que contém o Projeto de Transposição do Efluente Tratado da Estação de Tratamento de Esgotos de São Pedro da Aldeia, tendo por objetivo "apresentar o relatório de projeto de implantação do sistema de Transposição do Efluente Tratado proveniente da ETE de São Pedro da Aldeia — R.J. O relatório é composto de Concepção do Sistema, Parâmetros de Projeto, Memórias de Cálculo, Especificações, Desenhos de Projeto e Orçamentos. (...) O escopo desse projeto compreende a implantação de uma Estação Elevatória de Esgotos — EEE na saída do efluente tratado da ETE São Pedro da Aldeia, uma linha de recalque com 3.058 m de extensão em PRFV diâmetro 500 mm e mais um emissário por gravidade com 703 m de extensão em tubo de concreto diâmetro 600 mm classe PA1. A captação do efluente tratado da ETE será feita na saída da galeria de concreto existente junto ao córrego que recebe o deságue da ETE — São Pedro, localizada na Rodovia Amaral Peixoto Km 107 - Bairro Balneário e transportará o efluente tratado até o Rio Flexeira, próximo ao Pólo Rural na estrada RJ-140 na Bacia do Rio Una. A capacidade de transporte desse sistema é de 112 l/s em início de plano e 217 l/s para fim de plano para um horizonte de projeto de 30 anos."

O projeto está orçado em R\$ 3.804.881,73 (três milhões, oitocentos e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos), base dezembro/2008.

Às fls. 258/325, consta o documento REL-086-I-E-PRB-001-0 da Concessionária Prolagos contendo o projeto "Transposição do Efluente Tratado da Estação de Tratamento de Esgotos de





Serviço Público Estadual

Processo n° 12/002/2011/2013

Data 15/04/13 Fls.: 454

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Iguaba Grande", cujo objetivo é "apresentar o relatório de projeto de implantação do sistema de Transposição do Efluente Tratado proveniente da ETE de Iguaba Grande — RJ. O relatório é composto de Concepção do Sistema, Parâmetros de Projeto, Memórias de Cálculo, Especificações, Desenhos de Projeto e Orçamentos. (...) O escopo desse projeto compreende a implantação de uma Estação Elevatória de Esgotos — EEE na saída do efluente tratado da ETE Iguaba, uma linha de recalque com 4.791 m de extensão em PEAD DN500 PN6 PE100 e mais um emissário por gravidade com 403 m de extensão em concreto diâmetro 600 mm PA2. Será feita a captação do efluente tratado da ETE Iguaba localizada na Rua Marílha Marques s/n - Bairro Canela Cite e transportado até o Córrego Arrozal na Bacia do Rio Una. A capacidade de transporte desse sistema é de 77 l/s em inicio de plano e 200 l/s em fim de plano para um horizonte de projeto de 30 anos."

O projeto está orçado no valor de R\$ 3.409.335,49 (três milhões, quatrocentos e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), base dezembro/2008.

Às fls. 326/346, consta o "Projeto Básico do sistema de Esgotamento Sanitário da Lagoa de Geribá" Armação de Búzios (REL-098-B-E-HID-001-0) da Concessionária Prolagos. "A proposta do presente projeto é a implantação de redes coletoras na maior parte da região, viabilizando a coleta do esgoto doméstico produzido nesta área. A obra beneficiará aproximadamente 7.136 habitantes com uma capacidade de coleta de esgotos de 22,52 l/s."

O projeto está orçado no valor de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), base dezembro/2008.

Por meio de minha assessoria, remeti os autos à Câmara Técnica de Saneamento⁴ que, após introdução do caso, passou à análise técnica dos projetos apresentados.

Ĵ-

⁴ Fls. 347/372



A respeito do Projeto REL - 086-S-E-PRB.00I-0- Transposição do Efluente Tratado da Estação de Tratamento de Esgotos de São Pedro da Aldeia, concluiu que "é composto de um Memorial Descritivo que abrange os serviços que serão executados, de um Memorial de Cálculo, de especificações de materiais e serviços que propiciaram o dimensionamento de todos os componentes do sistema proposto e de Desenhos com detalhamento e informações suficientes para reproduzir o investimento na sua totalidade, visando se obter, com a execução das obras indicadas, os níveis de eficiência esperados. O orçamento do Projeto, apresentado em planilha Padrão EMOP, data base- Dezembro de 2008, contém descrições e quantificações dos materiais e serviços que serão aplicados nas obras desse investimento, totalizando em R\$ 3.804.881,73 (três milhões, oitocentos e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos). As obras indicadas no Projeto analisado nesta etapa deste Parecer Técnico tem previsão de conclusão em 150 (cento e cinquenta) dias, tempo que pode ser considerado aceitável, devido à complexidade de execução que envolve esse tipo de obra."

Quanto ao projeto REL-086-1-E-PRB-001-0 - Transposição do Efluente Tratado da Estação de Tratamento de Esgotos de Iguaba Grande, verificou que "é composto de um Memorial Descritivo que abrange os Serviços que serão executados, de um Memorial de Cálculo, de especificações de materiais e serviços que propiciaram o dimensionamento de todos os componentes do sistema proposto e de Desenhos com detalhamento e informações suficientes para reproduzir o investimento na sua totalidade, visando se obter, com a execução das obras indicadas, os níveis de eficiência esperados. O orçamento do Projeto, apresentado em planilha Padrão EMOP, data base- Dezembro de 2008, contém descrições e quantificações dos materiais e serviços que serão aplicados nas obras desse investimento, totalizando em R\$ 3.409.335.49 (três milhões, quatrocentos e nove mil. trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos). As obras indicadas no Projeto analisado nesta etapa deste Parecer Técnico tem previsão de conclusão em 150 (cento e cinquenta) dias, tempo que pode ser considerado aceitável, devido à complexidade que envolve esse tipo de obra."





Serviço Público Estadual

Processon° EV7 (W.S. 22V

Data 15 / 04 / 13 Fls.: 455

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

No que se refere ao projeto REL-098-B-E-HID-001-0 - Projeto Básico do Sistema de Esgotamento Sanitário da Lagoa de Geribá - Armação de Búzios, constatou que "é composto de um Memorial Descritivo que abrange os serviços que serão executados. de uma coletânea de informações que propiciaram o dimensionamento de todos os componentes do sistema proposto e de Desenhos contendo detalhamentos e informações suficientes para reproduzir o investimento na sua totalidade, visando se obter, com a execução das obras indicadas, os níveis de eficiência esperados. O orçamento do Projeto, apresentado em planilha Padrão EMOP, data base-Dezembro de 2008, contém descrições e quantificações dos materiais e serviços que serão aplicados nas obras desse investimento, totalizando em R\$ 3.700.000. (três milhões e setecentos mil reais). As obras indicadas no Projeto analisado nesta etapa deste Parecer Técnico tem previsão de conclusão em 160 (cento e sessenta) dias, tempo que pode ser considerado aceitável, devido à complexidade que envolve esse tipo de obra."

Em sua conclusão final, a Câmara Técnica concluiu que "os três projetos analisados neste Parecer Técnico foram elaborados dentro da boa técnica, obedecendo as normas em vigor, possibilitando se alcançar o completo entendimento dos mesmos, o que vai permitir se obter bons resultados na execução das obras propostas. Cabe informar que os projetos foram elaborados atendendo ao estabelecido no Protocolo de Intenções acima citado, devendo ser ressaltado que o valor orçado nos projetos de Transposição dos Efluentes das FTE de São Pedro da Aldeia e de Iguaba Grande totalizou em R\$ 7.214.217,22 (sete milhões, duzentos e quatorze mil, duzentos e dezessete reais e vinte e dois centavos) apresentando uma pequena diferença em relação ao valor constante na Cláusula Segunda do Protocolo de Intenções, que indica a importância de R\$ 7.200.000.00 (sete milhões e duzentos mil reais). Essa diferença se reflete na Cláusula Terceira do citado Protocolo de Intenções, que apresenta o valor do investimento total em R\$ 10.900.000.00 (dez milhões e novecentos mil reais), sendo que o valor total, orçado nos três projetos. monta cm R\$ 10.914.217,22 (dez milhões, novecentos e quatorze mil, duzentos e dezessete reais e vinte e dois centavos). Em atendimento à solicitação contida no Oficio SEA/SSE Nº 042/13. a CASAN elaborou uma minuta do Termo Aditivo referente à matéria em tela, que segue anexada a este



Parecer Técnico, para ser submetida a apreciação dos setores específicos da AGENERSA." Saliento que a minuta mencionada considera a diferença entre o valor orçado e o previsto no protocolo de Intenções.

Os autos foram remetidos à Câmara de Política Econômica e Tarifária — CAPET que, após analisar os autos, verificou que "na rubrica 2.1 dos anexos da Deliberação 638/10, (...), recepcionada no 3° Termo Aditivo (obras de Esgotamento em Búzios), há o montante apropriado dc R\$ 7.009.351,00, dos quais só foram investidos R\$ 1.372.745.00. sobrando, portanto. R\$ 5.636.606,00. Também há a rubrica 2.8, onde está previsto um montante de R\$ 13.863.240,00 para ser utilizado nas obras de transposição dos Efluentes para o Rio Una. Todos à base de dezembro de 2008. cujo somatório disponível é de R\$ 19.499.846.00. Aparentemente, smj., cabe avaliar se é necessário o prosseguimento da elaboração do 4° Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, acostado às lis. 368 a 372, tendo como fim as intervenções ora discutidas; (...)

Antes de opinarmos conclusivamente sobre os termos dos instrumentos propostos no presente processo, sugerimos que o feito fosse reanalisado, colecionando-se documentação que comprove haver diferenças de concepção, execução e localização física entre as intervenções propostas no Termo Aditivo inicial, referendado por Deliberação e Termo Aditivo, e o ora apresentado."⁵

Tendo em vista a conclusão da CAPET, remeti à Concessionária Prolagos Oficio⁶ solicitando o envio de informações que justifiquem a não inclusão dos projetos analisados nos presentes autos nas rubricas 2.1 Esgoto Búzios e 2.8 Transposição Efluentes Rio Una constantes dos Anexos da Deliberação AGENERSA nº 638/10, recepcionada no 3º termo Aditivo.

⁶ Officio AGENERSA/CODIR/LT nº 100/2013

⁵ Nota Técnica AGENERSA/CAPET nº 081/2013 – Fls. 382/386



Serviço Público Estadual

Processo nº <u>K11/003 DN/2013</u>

Data 15/04/13 Fis.: 456

Rubrica: (

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Em resposta, a Concessionária Prolagos, através da Carta nº 875/2013, esclareceu o que se segue:

"Desde o início da concessão o corpo receptor das Estações de Tratamento de Esgotos construídas pela Concessionária é a Lagoa de Araruama. Neste sentido foram licenciados e vêm sendo operados sistemas de esgotamento sanitário de Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia e Cabo Frio. (...) Quando da 2ª Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão CN 04/96 restou determinada a alteração do corpo receptor somente para os efluentes tratados da Estação de Tratamento de Esgotos naquele município, qual seja a ETE Jardim Esperança. Desta feita, a rubrica 2.8 Transposição dos investimentos do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, está relacionada a alteração do corpo receptor de Cabo Frio, tão somente. É o que se extrai do item 13.2 do voto condutor da Deliberação AGENERSA 638/10. Os investimentos foram discutidos nos autos do Processo E-12/020.104/2010 - Transposição de esgotos de Cabo Frio para a Bacia do Rio Una.

Conforme fls. 114 e seguintes do voto acima mencionado: 'No Parecer Técnico CASAN nº 07/2010, o aludido órgão destaca que: Em atendimento ao pleito do INEA, Poderes Concedentes e do Consórcio Intermunicipal Lagos São João, desenvolveu um projeto que contempla a transposição dos esgotos captados na Margem Direita do Canal do Itajuru utilizando o projeto elaborado para a Margem Esquerda conduzindo a totalidade dos esgotos para tratamento na ETE Jardim Esperança e daí lançando seus efluentes tratados na Bacia do Rio Una (...).

Além disso, o Estado, através do INEA, e os Poderes Concedentes municipais, por meio do CILSJ, solicitaram uma modificação estrutural nas obras de esgoto, incluindo o recalque de efluentes para a ETE do Jardim Esperança, conforme relato contido na Nota Técnica nº 023/10, emitida pela Câmara de Saneamento — CASAN (...)

Neste momento, o poder concedente Governo do Estado do Rio de Janeiro está assumindo o custo das obras para transposição dos efluentes tratados das ETES de Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, investimentos esses que não se encontram previstos no Plano de





investimentos do Contrato de Concessão e que, por conseguinte, não integram a Deliberação AGENERSA nº 638/10.

Relativamente as redes separativas e elevatórias para Geribá, não obstante constar do Contrato de Concessão rubrica para investimentos ainda por serem realizados, esclarecemos que os referidos investimentos (saldo de R\$5,6 milhões) estão aquém das necessidades do município.

Apenas a título de esclarecimento, o desenho do Plano de Saneamento em andamento prevê investimentos em redes separativas para Armação de Búzios da ordem de R\$250 milhões.

Vale dizer que a concessionária investirá em Búzios todo o montante previsto em contrato para redes separativas. Os projetos para utilização do investimento contratado estão sendo discutidos com o município desde 2012, com várias reuniões já realizadas no primeiro semestre de 2013 e serão apresentados a essa Agência Reguladora oportunamente.

Ainda assim, há um déficit considerável de verba para se ampliar o sistema separador absoluto (redes separativas) em Búzios, sendo que com o presente convênio o Governo do Estado do Rio de Janeiro sinaliza para apoio ao município, dentro das prerrogativas do Programa Pacto pelo Saneamento.

Deste modo, as redes separativas e elevatórias de Geribá, como registrado pelo próprio município de Armação de Búzios, através do convênio objeto do presente processo, são consideradas excluídas do contrato."

Os autos foram remetidos novamente à CAPET que, em sua Nota Técnica AGENERSA/CAPET nº 118/2013 às fls. 399/402, concluiu que "como o presente feito trata do firmamento de convênio entre a SEA e a Prolagos, tendo como objeto a transposição dos efluentes de Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, bem como das elevatórias de Armação dos Búzios, elementos alheios ao ordenamento pactuado na Segunda Revisão Quinquenal, que por si só constituiu-se em um momento propício para se ajustar os previsíveis e/ou possíveis investimentos,





Processo n° ENCLOS 201 2013
Data 18 / 04/13 Fis.: 457

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

recompondo a equação econômico-financeira da concessão, acatamos a informação de que não havia, naquele momento, a inclusão da presente intervenção nos termos econômicos exarados do segundo ciclo e sugerimos a continuidade do presente feito."

A Procuradoria desta Agência, às fls. 405/413, acompanhou os pareceres técnicos da CASAN e CAPET e sugeriu a aprovação da minuta do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, elaborada pela Câmara de Saneamento. Sugeriu, ainda, a baixa do processo em diligência, após a aprovação da minuta, para que a CAPET informe, por meio de estudo financeiro, o valor específico das parcelas de repasse pelo Estado do Rio de Janeiro à Concessionária. Ao final, recomendou que seja expedido oficio ao Poder Concedente para ciência do andamento do feito.

Em sede de razões finais⁷, a Concessionária, após fazer breve histórico do andamento dos autos, requereu "a aprovação do termo Aditivo proposto, em cumprimento à lei nº 6460/2013 para que a Concessionária implante os projetos orçados em sua totalidade em R\$ 10.914.217,22 (dez milhões, novecentos e quatorze mil, duzentos e dezessete reais e vinte e dois centavos), data base 2008, para serem quitados em 7 (sete) parcelas anuais, atualizadas e corrigidas, iniciando o repasse 03 meses a contar da assinatura do termo aditivo, conforme Cláusula 3ª, parágrafo primeiro do TACC de fls. 369 e seguintes."

Após, foi remetido o Ofício 275/13 PRESIDÊNCIA/ AGENERSA ao Secretário de Estado do Ambiente, Dr. Carlos Minc, encaminhando cópia integral dos autos em meio digital e informando que os mesmos encontram-se à disposição para, caso queira, apresentar manifestações.

Em resposta, foi recebido o oficio SEA/SE nº 421/2013 da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro que, na qualidade de Poder Concedente Estadual, manifestou—se favorável à proposta apresentada.



1



Primeiramente, entendo ser necessário frisar que o Decreto Estadual nº 42.930/2011 instituiu o Pacto do Saneamento com o fito de ampliar o acesso aos serviços de saneamento básico da população, sendo coordenado pela Secretaria de Estado do Ambiente.

Em seguida, vale mencionar que, visando atender o art. 11 da Lei Estadual nº 2.831/1997⁸, tramitou na Assembléia Legislativa o Projeto de Lei nº 2.158/2013, o qual originou a Lei Estadual nº 6.460/2013, que autoriza a outorga de subsídio pelo Estado na concessão pública dos serviços e obras de implantação, ampliação, manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos de Armação dos Búzios, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Iguaba Grande, bem como distribuição de água potável para o município de Arraial do Cabo. A finalidade do subsídio, de acordo com o 1º §1º, é a transposição dos efluentes das estações de tratamento terciário de esgotos de Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, da Lagoa de Araruama para os afluentes da Bacia do Rio UNA, bem como a implantação de infraestrutura de coleta e transporte de esgotos na Localidade de Geribá, município de Armação dos Búzios, contribuindo assim para a preservação ambiental, saúde da população e atividade turística da região, conforme previsões do Pacto de Saneamento.

Assim, como a Procuradoria desta Agência, entendo que o projeto de transposição, na forma em que se apresenta, encontra-se em consonância com a legislação em vigor.

IV – é vedada a outorga de subsídio não previsto no edital e que se estenda por período superior ao estabelecido no contrato de concessão ou de permissão.



⁸Art. 11 - Somente será admitida a outorga de subsídios pelo Poder Concedente quando, comprovadamente, a prestação de serviços de caráter essencial for economicamente inviável, e desde que observado o seguinte:

I- A comprovação mencionada no "caput" deste artigo dar-se-á através de parecer técnico-financeiro fundamentado exarado pelo órgão competente do poder Executivo, que deverá demonstrar, cabalmente, a inviabilidade da concessão sem a outorga do subsídio e indicar a sua quantificação máxima exigida, sendo submetido à aprovação do Governador do Estado.

II – A possibilidade de outorga de subsídio dependerá de prévia autorização legislativa, devendo o Poder Executivo consignar nos orçamentos anuais do Estado, durante o prazo total de concessão do beneficio, dotações orçamentárias suficientes à cobertura das obrigações assumidas, ficando, desde já, autorizada a abertura de crédito suplementar ao Orçamento de 1997, na hipótese de outorga de subsídios no presente exercício;

III- o subsídio não poderá importar em garantia de receita mínima à concessionária, visando, exclusivamente, a assegurar a justa remuneração da concessionária e a modicidade da tarifa para o usuário, sem eliminar o risco pela exploração da concessão;



Serviço Público Estadual

Processo n° EN OS DAY DAS

Data 15/04/13 Fls.: 4"

SECRETARIA DE ESTADO DA CASACIGAL SA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Estando o projeto adequado legalmente como observado pelo Órgão Jurídico desta Agência, ressalto que as obras listadas no Protocolo de Intenções, refletidas na minuta do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, consideraram a necessidade de ampliação do acesso da população aos serviços de saneamento, além do programa de recuperação da lagoa de Araruama.

Assim, insta salientar que "o Convênio é um instrumento jurídico cujo interesse dos participantes é convergente e não há busca por retorno financeiro (...)." Por esta razão, cabe tratar de 3 itens separadamente, a exemplo do que foi feito pela Procuradoria desta AGENERSA: definição específica das obras; prazo específico para a realização das obras; e valores específicos das obras.

A respeito da definição específica da obra, tanto o protocolo de Intenções, quanto a minuta do termo Aditivo ao Contrato apresentaram como o objeto a transposição dos efluentes das ETEs de Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia da Lagoa de Araruama para o Rio Una e a implantação das redes separativas de esgoto e 02 (duas) elevatórias no município de Armação de Búzios na localidade de Geribá – Armação de Búzios.

Estando o objeto especificamente definido, não há que se falar em expressões genéricas capazes de causar dúvidas que poderiam vir a originar pleitos de reequilíbrio, além de que a especificação já conta com ciência das partes convenentes, bem como desta Autarquia que atua como interveniente.

Acerca dos prazos para realização das obras, ressalto que a CASAN, ao analisar os projetos encaminhados pela Concessionária, concluiu que os projetos REL-086-S-E-PRB-001-0 e REL-086-I-E-PRB-0001-0 apresentaram como prazo de duração 150 (cento e cinquenta e dias), enquanto que o REL-098-B-E-HID-001-0, 160 (cento e sessenta) dias, os quais são aceitáveis dada

⁹ Fl. 411 - Parecer da Procuradoria da AGENERSA



a complexidade que envolve os tipos de intervenção. Em se tratando de questão técnica, filio-me ao entendimento da CASAN.

No que tange aos valores específicos para as obras, o valor total orçado foi de R\$ 10.914.217,22 (dez milhões, novecentos e quatorze mil, duzentos e dezessete reais e vinte e dois centavos), fragmentado da seguinte forma:

- Projeto REL-086-S-E-PRB-001-01: referente ao município de São Pedro da Aldeia, orçado em R\$ 3.804.881,73 (três milhões, oitocentos e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos);
- Projeto REL-086-I-E-PRB-001-0: referente ao município de Iguaba Grande, orçado em R\$
 3.409.335,49 (três milhões, quatrocentos e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e
 quarenta e nove centavos);
- Projeto REL-098-B-E-HID-001-0: referente ao município de Armação de Búzios, orçado em R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais).

Destaco que a CAPET frisou que as obras em análise no presente não estão incluídas no que fora pactuado na 2ª Revisão Quinquenal da Concessionária, não estando previstas como obrigação da Delegatária no quinquênio em vigor.

Contudo, saliento o entendimento da Procuradoria desta Agência de que "sendo certo que os dispêndios utilizados nas obras em voga serão contabilizados pelo Estado do Rio de janeiro em 07 (sete) parcelas de igual valor, através de recursos advindos do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano, resta claro que não deverá ocorrer posterior pleito de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão por parte da Concessionária Prolagos", friso, em relação às obras tratadas no presente processo.





Serviço Público Estaqual

Processo n° & 12002 291

)ata_15_1691_13 Fls.: (

Rubrica:

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Friso, ainda, que a Secretaria de Estado de Ambiente, na qualidade de Poder Concedente e representada pelo Ilmo. Secretário Carlos Minc, manifestou-se favorável a proposta apresentada no presente.

No esteio das manifestações técnicas exaradas pela CAPET e pela CASAN, entendo que devem ser aprovados os projetos tratados no âmbito do presente processo, assim como a minuta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão em homenagem aos princípios da celeridade e da economia processual.

Pelo exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Art. 1º Considerar aceitos os projetos apresentados pela Concessionária Prolagos, relativos à Transposição dos efluentes tratados das ETEs de Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia da Bacia da Lagoa de Araruama para a Bacia do Rio Una, Implantação de redes separativas de esgoto e de 02 (duas) elevatórias no município de Armação de Búzios na localidade de Geribá;
- Art. 2º Considerar aprovada a minuta do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, em anexo, recomendando sua imediata assinatura pelas partes convenentes;
- Art. 3º Determinar que a Concessionária Prolagos informe à CASAN desta AGENERSA,
 o efetivo início das obras;
- Art. 4º Determinar que a Concessionária Prolagos encaminhe a esta AGENERSA relatórios trimestrais contendo o cronograma físico-financeiro das obras, objeto do presente processo, em atenção ao comando do art. 3º da Lei Estadual nº 6440/2013¹⁰;
- Art. 5º Determinar que a Concessionária Prolagos apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução

¹⁰ Art. 3° A AGENERSA promoverá um permanente acompanhamento do cronograma físico- financeiro das obras objeto do subsídio ora outorgado. visando assegurar o adequado investimento previsto no caput do artigo 1° desta Lei.





física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira;

- Art. 6° Determinar que, após a conclusão das obras realizadas pela Concessionária
 Prolagos, a CASAN verifique a efetiva funcionalidade das obras,
- Art. 7º Determinar que a CAPET, após verificado o cumprimento dos artigos 5º e 6º supra, no prazo de 30 dias, apresente estudo financeiro, para exame do Conselho Diretor, contendo o valor específico das parcelas a serem repassadas pelo Estado do Rio de Janeiro à Concessionária Prolagos.

É o voto.

Luigi Troisi

Conselheiro Relator







PROTOCOLODEINTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA, OS MUNICÍPIOS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, ARRAIAL DO CABO, CABO FRIO, IGUABA GRANDE, SÃO PEDRO DA ALDEIA E A CONCESSIONÁRIA PROLAGOS.

Ao sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, o Município de Armação dos Búzios, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor André Granado Nogueira da Gama, o Município de Arraial do Cabo, neste ato representado por seu Prefeito, o Wanderson Cardoso de Brito, o Município de Cabo Frio, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Alar Francisco Corrêa, o Município de Iguaba Grande, neste ato representado por sua Prefeita, a Senhora Graziela Magalhães, o Município de São Pedro da Aldeia, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Claudio Vasquez dos Santos, a Secretaria de Estado do Ambiente do Rio de Janeiro, representada por seu Secretário, o Senhor Carlos Minc, e a Concessionária Prolagos, representada por seu Diretor Presidente Emerson Luiz Bittar, signatários deste termo, para todos os fins de direito e para um só efeito; e,

Considerando o Decreto Estadual nº 42.930/11 que institui o Pacto pelo Saneamento coordenado pela SEA, com o objetivo de ampliar o acesso da população aos serviços de saneamento básico.

Considerando a concessão pública dos serviços e obras de Implantação, ampliação, manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos de Armação dos Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, e distribuição de água potável para o município de Arraial do Cabo, resultado da CN nº 04/96 SOSP ERJ;

Considerando o Programa de Recuperação Ambiental da Lagoa de Araruama aprovado por meio da deliberação Fecam nº 272/2008, e complementado pela resolução nº 297/11;

Considerando as características da lagoa de Araruama em termos de taxa de circulação de água e salinidade e os impactos causados pelo lançamento de efluentes, mesmo que tratados, neste ambiente;

Considerando a deliberação Fécam nº 287/10, que aprova a aplicação de recursos financeiros do fundo em obras de implantação de rede coletora de esgoto no entorno da Lagoa de Geribá no município de Armação dos Búzios;

Serviço Público Estadus

Rubrica:







Considerando, por fim, o interesse público de que se reveste a remoção dos efluentes de estações de tratamento de esgotos da lagoa de Araruama e a coleta adequada dos esgotos sanitários em prol do meio ambiente e da saúde pública,

As partes resolvem firmar este PROTOCOLO DE INTENÇÕES, que será regido pela legislação pertinente e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente Protocolo: (i) a transposição dos efluentes das ETEs de Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia da Iagoa de Araruama para o Rio Una, (ii) a implantação de redes separativas de esgotos e 02 (duas) elevatórias, no município de Armação de Búzios, na localidade de Geribá.

Cláusula Segunda - A Concessionária Prolagos, em atendimento à solicitação formulada pelos demais signatários do presente Protocolo, se responsabilizará, depois de firmado o aditamento do contrato de concessão, pela totalidade dos investimentos em obras das transposições, citadas na Clausula Primeira, item (i), no valor previsto de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) e das obras do sistema de coleta citadas na mesma Cláusula, item (ii), pelo valor de R\$3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais).

Cláusula Terceira - O Estado arcará com o reequilibrio do contrato de concessão com o ressarcimento do investimento total de R\$10.900.000,00 (dez milhões e novecentos mil reais) de que trata a Cláusula Segunda, tendo em vista que a ampliação dos sistemas, objeto do presente Protocolo, não faz parte das obrigações assumidas pela concessionária, nos termos do Contrato de Concessão CN/04/96.

Parágrafo Primeiro - Para a amortização dos investimentos, o Estado fará uso dos recursos previstos nas resoluções Fecam nº 297/11, 272/2008 e 287/2010, em sete parcelas anuais de igual valor, a serem estabelecidas pela AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, iniciando o repasse em até 03 (três) meses a contar da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, ou conforme definição da AGENERSA,

Parágrafo Segundo - As despesas suportadas para a operação dos sistemas serão objeto de reequilibrio contratual, a ser estabelecida pela AGENERSA no mês consecutivo à entrada em operação dos sistemas de transposição e coleta, escopo deste protocolo.

Parágrafo Terceiro: O Estado e municípios viabilizarão a utilização das áreas necessárias à efetivação da transposição dos efluentes tratados e à implantação do sistema coleta de esgotos, sem ônus à concessionária.

Cláusula Quarta - O presente protocolo manifesta Intenção das Partes, convertendo-se, apó:

avaliação da AGENERSA, em termo aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO

Processo nº Ellasa







Cláusula Quinta – Quaisquer alterações ao presente protocolo devem ser feitas por documento escrito e assinado pelos representantes legais de todas as Partes.

Cláusula Sexta – Fica eleito o foro da Comarca da Capital para dirimir toda e qualquer dúvida acerca dos termos do presente Protocolo de Intenções, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e acordados, as partes, de comum acordo, assinam o presente Protocolo de Intenções, para todos os fins de direito e para um só efeito, em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunha.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2013.

Carlos Minc
Secretário de Estado do Amblente

André Granado Nogueira da Gama
Amação dos Búzios

Wanderson Cardoso de Brito
Alair Francisco Corrêa
Município de Arraial do Cabo
Município de Cabo Frio

Claudio Vasquez dos Santos
Município de São Pedro da Aldeia

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2013.

André Granado Nogueira da Gama
Wanderson Cardoso de Brito
Alair Francisco Corrêa
Município de Cabo Frio

Graziela Magalhães
Município de Iguaba Grande

Emerson Luiz Bittar Presidente Prolagos

Testemunhas:

1) Nome: CPF: Mário Plavio Moreina Secretário Executivo Consórcio Intermunicipa Lagos São João Nome Degina US Sanfora MVIOS CPF: 563573.116-34.

Serviço Público Estadual

Processo n° t 12/03 2n 2013 J Data 15 04 1 13 Fis.: 46 \$

Rubrica:

Serviço Público Estaduel
Processo nº E-10/003. 991/903

Data 16/04 203 3 368

Publica: 68

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS **OPERAÇÃO** ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, DAS ÁREAS URBANAS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, CABO. FRIO, IGUABA GRANDE E SÃO PEDRO DA ALDEIA E DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO PODER CONCEDENTE, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OS MUNICÍPIOS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, ARRAIAL DO CABO, CABO FRIO, IGUABA GRANDE, SÃO PEDRO DA ALDEIA E, DE CONCESSIONARIA, OUTRO LADO, A PROLAGOS S.A., COM A INTERVENIENCIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado ESTADO, representado pelo seu Governador Exmo. Sr. Sérgio Cabral de Oliveira Santos Filho, as PREFEITURAS MUNICIPAIS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, representada pelo seu Prefeito, Exmo. Sr. André Granado Nogueira Gama, DE ARRAIAL DO CABO, representada pelo seu Prefeito, Exmo. Sr. Wanderson Cardoso de Brito, DE CABO FRIO, representada pelo seu Prefeito, Exmo. Sr. Alar Francisco Corrêa, DE IGUABA GRANDE, representada pela sua Prefeita, Exma. Sra. Ana Graziela Magalhães, DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, representada pelo seu Prefeito, Exmo. Sr. Claudio Vasquez dos Santos, doravante denominados PODER CONCEDENTE, e a CONCESSIONÁRIA PROLAGOS S.A., representada pelo Diretor Presidente Sr. Emerson Luiz Bittar, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representada pelo seu Conselheiro Presidente Dr. José Bismarck Vianna de Souza, doravante denominada AGENERSA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-12/003/291/2013, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, mediante as seguintes condições:

Considerando o Decreto Estadual nº 42.930/11 que institui o Pacto pelo Sancamento coordenado pela SEA, com o objetivo de ampliar o acesso da população aos serviços de saneamento básico.

Processo n° E 17/003: 291/2013

Data_15/04/13 Fls.: 463

Rubrica:

y

Considerando a concessão pública dos serviços e obras de implantação, ampliação, manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos de Armação dos Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, e distribuição de água potável para o município de Arraial do Cabo, resultado da CN nº 04/96 SOSPERJ;

Considerando o Programa de Recuperação Ambiental da Lagoa de Araruama aprovado por meio da deliberação FECAM nº 272/2008, e complementado pela resolução nº 297/11;

Considerando as características da Lagoa de Araruama em termos de taxa de circulação de água e salinidade e os impactos causados pelo lançamento de efluentes, mesmo que tratados, neste ambiente;

Considerando a deliberação FECAM nº287/10, que aprova a aplicação de recursos financeiros do fundo em obras de implantação de rede coletora de esgoto no entorno da Lagoa de Geribá no município de Armação dos Búzios;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6460, de 05 de junho de 2013, que autoriza a outorga de subsídio pelo Estado na concessão pública dos serviços e obras de implantação, ampliação, manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos de Armação de Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, e distribuição de água potável para o Município de Arraial do Cabo.

Considerando, por fim, o interesse público de que se reveste a remoção dos efluentes de estações de tratamento de esgotos da Lagoa de Araruama e a coleta adequada dos esgotos sanitários em prol do meio ambiente e da saúde pública,

As partes resolvem firmar ește TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, que será regido pela legislação pertinente e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO:

- (i) a transposição dos efluentes das ETE de Iguaba Grande e de São Pedro da Aldeia, da Lagoa de Araruama para o Río Una;
- (ii) a implantação de redes separativas de esgotos e 02 (duas) elevatórias, no Município de Armação de Búzios, na localidade de Geribá.

Sarvico Público Estadual. P. S. F. P. E-19/003. 59/1 2013 15 04 203 370 Rubilla: 85

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS INVESTIMENTOS

A Concessionária Prolagos, se responsabilizará, depois de firmado o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, pela totalidade dos investimentos em obras das transposições, citadas na Clausula Primeira, item (i), no valor orçado em projeto de R\$ 7.214.217,22 (sete milhões e duzentos e quatorze mil duzentos e dezessete reais e vinte e dois centavos), e das obras do sistema de coleta citadas na mesma Cláusula, item (ii), pelo valor de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), sendo esses valores referidos à data base DEZEMBRO de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONTRAPARTIDAS

O Estado, através da outorga de subsídio, no valor total de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais), autorizada no Decreto Lei nº 6460, acima citado, arcará com o reequilíbrio do Contrato de Concessão com o ressarcimento do investimento total de que trata a Cláusula Segunda, tendo em vista que a ampliação dos sistemas, objeto do presente Termo Aditivo, não faz parte das obrigações assumidas pela Concessionária, nos termos do Contrato de Concessão CN/04/96.

- § 1º Para a amortização dos investimentos, o Estado fará uso dos recursos previstos nas resoluções FECAM nº 297/11, 272/2008 e 287/2010, em sete parcelas anuais de igual valor, a serem estabelecidas pela AGENERSA — Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, iniciando o repasse em até 03 (três) meses a contar da assinatura deste Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, ou conforme definição da AGENERSA.
- § 2º As despesas suportadas para a operação dos sistemas serão objeto de reequilíbrio contratual, a ser estabelecida pela AGENERSA no mês consecutivo à entrada em operação dos sistemas de transposição e coleta, objeto deste Termo Aditivo.
- § 3º O Estado e municípios viabilizarão a utilização das áreas necessárias à efetivação da transposição dos efluentes tratados e à implantação do sistema coleta de esgotos, sem ônus à concessionária.
- § 4º As parcelas citadas no § 1º da presente Cláusula serão repassadas após a conclusão das obras, estando a Concessionária obrigada a apresentar relatório completo de todos os investimentos realizados, comprovando a efetiva funcionalidade dos serviços, após a avaliação da AGENERSA e antes de ser formalizado o repasse do subsidio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Fica recepcionado por este Termo Aditivo o inteiro teor do Protocolo de Intenções firmado entre as partes no dia 06 de severeiro de 2013.

> Servico Público Estadual Processo nº 17 03.29/1/20 Data 15 / 04 / 13 Fls.:

E-12/003. 291 243 1504 213 371

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS CO

- § 1º Os prazos a seguir determinados serão contados a partir da data da publicação do presente Termo Aditivo:
- Transposição dos efluentes da ETE de São Pedro da Aldeia 150 (cento e cinquenta) dias;
- Transposição dos efluentes da ETE de Iguaba Grande 150 (cento e cinquenta) dias;
- Redes Separativas de Esgoto em Geribá 160 (cento e sessenta dias).
- § 2º As obras só poderão ser iniciadas se as autorizações e as licenças necessárias à execução das mesmas, tiverem sido emitidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS INTERVENÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão e dos seus Termos Aditivos que não tenham sido atingidos pelas alterações estipuladas no Termo Aditivo, ora incorporado ao elenco de Instrumentos Contratuais e cujos efeitos se contarão a partir da data da publicação.

CLÁSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O ESTADO providenciará, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do presente Termo Aditivo, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a remessa de cópia ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes, de comum acordo, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, em 08 (oito) vias de igual teor e forma, nas presenças qualificadas.

Rio de Janeiro, de

de 2013.

PODER CONCEDENTE

Sergio Cabral de Oliveira Santos Filho Governador do estado do Rio de Janeiro

> Wanderson Cardoso de Brito Município de Arraial do Cabo

> > Serviço Público Estadual

Processo n° <u>E17 (03.29n)</u> 2013

Data 15 1 04 1 13 Fls.: 466

Rubrica:



Servico Público Estadual E-12/003.291 2013

Date 1504 2B 372

André Granado Nogueira da Gama

Município de Armação dos Búzios

Claudio Vasquez dos Santos Município de São Pedro da Aldeia

> Alair Francisco Corrêa Município de Cabo Frio

Ana Graziella Magalhães Município de Iguaba Grande

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS S/A

Emerson Luiz Bittar Presidente da Prolagos

INTERVENIENTE AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

> José Bismarck Vianna de Souza Conselheiro Presidente

Testemunhas:

1)

2)

Nome:

Nome: CPF:

CPF:

Serviço Público Estadual

Processo n° 612 003-291, 2013

Data 15 104 1 13 Fis.: 467

Rubrica:

Serviço Público Estadual

Processo n° <u>E12</u> <u>003.29</u> <u>001.3</u> Data <u>15 104 113</u> Fls.: <u>46</u>?

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVILLORIO DE JANEIRO AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA № 1899 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - CONVÊNIO SEA E PROLAGOS - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - TRANSPOSIÇÃO DOS EFLUENTES DAS ETES DE IGUABA GRANDE E SÃO PEDRO DA ALDEIA DA LAGOA DE ARARUAMA PARA O RIO UNA; IMPLANTAR REDES SEPARATIVAS DE ESGOTO E 02 (DUAS) ELEVATÓRIAS NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS NA LOCALIDADE DE GERIBÁ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.291/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º Considerar aceitos os projetos apresentados pela Concessionária Prolagos, relativos à Transposição dos efluentes tratados das ETEs de Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia na Bacia da Lagoa de Araruama para a Bacia do Rio Una, Implantação de redes separativas de esgoto e de 02 (duas) elevatórias no município de Armação de Búzios na localidade de Geribá.
- Art. 2º Considerar aprovada a minuta do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, em anexo, recomendando sua imediata assinatura pelas partes convenentes.
- Art. 3º Determinar que a Concessionária Prolagos informe à CASAN desta AGENERSA, o efetivo início das obras.
- Art. 4° Determinar que a Concessionária Prolagos encaminhe a esta AGENERSA relatórios trimestrais contendo o cronograma físico-financeiro das obras, objeto do presente processo, em atenção ao comando do art. 3° da Lei Estadual nº 6440/2013.
- **Art.** 5º Determinar que a Concessionária Prolagos apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.
- Art. 6° Determinar que, após a conclusão das obras realizadas pela Concessionária Prolagos, a CASAN verifique a efetiva funcionalidade das obras.

4



Serviço Público Estadual

Processo n° £12(003-291) 2013

Data 15 104 13 Fls.: 4

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CI**RIDÍTICA:**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DIRETOR

Art. 7º - Determinar que a CAPET, após verificado o cumprimento dos artigos 5º e 6º supra, no prazo de 30 dias, apresente estudo financeiro, para exame do Conselho Diretor, contendo o valor específico das parcelas a serem repassadas pelo Estado do Rio de Janeiro à Concessionária Prolagos.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2013

JOSÉ BJSMARCK VL

MARCK VIANNA LE SO Conselheiro-Presidente

LUIGI TROISI Conselheiro-Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

MÁŘÍO FLÁVIO MOREIRA

Vogal